



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 5/19:

Aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 8/19

de 8 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Carlos Alberto Jaime Pinto do cargo de Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 9/19

de 8 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, o seguinte:

É exonerada Maria Antonieta Josefina Sabina Baptista do cargo de Vice-Reitora Interina para a Área Científica e Pós-Graduação da Universidade Agostinho Neto, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 125/18, de 4 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 10/19

de 8 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. Sérgio Luther Rescova Joaquim para o cargo de Governador da Província de Luanda;
2. Adriano Mendes de Carvalho para o cargo de Governador da Província do Cuanza-Norte;
3. Job Pedro Castelo Capapinha para o cargo de Governador da Província do Cuanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 11/19

de 8 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. Maria Antonieta Josefina Sabina Baptista para o cargo de Ministra das Pescas e do Mar;
2. Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves para o cargo de Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 12/19

de 8 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado José Carlos Lopes da Silva Bettencourt para o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 5//19

de 8 de Janeiro

Considerando que, no âmbito da supervisão e acompanhamento da formação que é ministrada no Subsistema de Ensino Superior, o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação tem detectado fortes deficiências nos recursos educativos colocados à disposição dos cursos de graduação no domínio das Ciências de Saúde, particularmente de Medicina e Enfermagem, facto que afecta a qualidade dessas formações;

Havendo necessidade de se assegurar a correcção das deficiências detectadas, bem como proceder-se a uma melhor estruturação dos planos de estudos dos cursos de graduação no domínio das Ciências da Saúde, urge a adopção de medidas que garantam a melhoria da qualidade da ministração destas formações;

Convindo assegurar a observância do princípio da qualidade dos serviços prestados nas instituições afectas ao Sistema de Educação e Ensino, em conformidade com o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1

do artigo 13.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, o seguinte:

1. É suspensa a criação de novos cursos de graduação em Medicina nas Instituições de Ensino Superior.

2. Para a criação de novos Cursos de Enfermagem e de outros Cursos das Ciências da Saúde, o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação deve aprovar um instrumento regulamentar específico que estabeleça os pressupostos para a criação e ministração de cursos afectos às Ciências da Saúde nas Instituições de Ensino Superior, com a colaboração do Ministério da Saúde e das ordens profissionais ligadas às Ciências da Saúde.

3. A continuidade do funcionamento dos actuais Cursos de Medicina e de outros Cursos das Ciências da Saúde dependerá do resultado de uma avaliação criteriosa das condições e recursos a eles afectados, devendo o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação proceder à essa avaliação de acordo com os procedimentos para a avaliação interna e externa.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 6/19
de 8 de Janeiro

Havendo necessidade urgente de garantir a continuidade das obras de construção do Complexo Hospitalar Pedro Maria Tonha «Pedalé» para melhorar a assistência e acompanhamento médico aos doentes a nível do sistema de saúde pública;

Considerando que a referida continuidade importa, nos termos da Lei, a adopção de um procedimento mais célere, por não ser possível cumprir com as formalidades previstas para os restantes procedimentos de contratação pública, tomando-se mais adequada a escolha do procedimento de contratação simplificada;

Tendo em conta que a prática dos actos previstos na Lei n.º 9/16, de 16 de Junho (Lei dos Contratos Públicos), são delegáveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, 33.º, 37.º, 146.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho (Lei dos Contratos Públicos), e n.º 2 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa global no valor de USD 128.100.820,78 (cento e vinte e oito milhões, cem mil, oitocentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América

e setenta e oito centimos) mediante Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a execução dos seguintes projectos:

- a) Conclusão do edifício principal do Complexo Hospitalar General Pedro Maria Tonha «Pedalé»;
- b) Construção do centro de treinos e do edifício de estacionamento com heliporto;
- c) Construção do edifício de apartamentos e hotel;
- d) Fornecimento e instalação de equipamentos;
- e) Prestação de serviços de fiscalização.

2. Ao Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República é delegada competência para a prática dos actos previstos na Lei dos Contratos Públicos, concernente a realização de despesas, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, até a formação e execução do Contrato, designadamente:

- a) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- b) Aprovação das Peças do Procedimento;
- c) Aprovação do Relatório Final;
- d) Adjudicação e celebração dos Contratos.

3. O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução dos Contratos inerentes aos Projectos, bem como apoiar tecnicamente o processo de formação, execução e gestão dos respectivos Contratos.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 7/19
de 8 de Janeiro

Tendo em conta a necessidade urgente de se dotarem os Conselhos Provinciais da Juventude de condições materiais que permitam o desempenho eficaz das suas atribuições, mediante a adopção de um procedimento mais célere, tomando-se adequado a escolha do procedimento de contratação simplificada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, 33.º, 37.º, 146.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho (Lei dos Contratos Públicos) e do n.º 2 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte: